



RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 048, de 05 de julho de 2016.

Dispõe sobre a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares internos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XIV do artigo 25, do Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 05 de julho de 2016, pelo Parecer CEE/SC nº 104,

RESOLVE:

Art 1º Determinar, quando requerido, que as escolas/instituições vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina que, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo, à dignidade humana, além do nome civil, incluam o nome social de travestis e transexuais nos registros escolares internos.

Art. 2º Entende-se por nome civil como sendo aquele registrado na certidão de nascimento.

Art. 3º Entende-se por nome social como sendo aquele adotado pela pessoa e/ou conhecido e identificado na comunidade.

Art. 4º O nome social deverá acompanhar o nome civil em todos os registros e documentos escolares internos, inclusive ser usual na forma de tratamento.

Art. 5º O(a) aluno(a), maior de 18 anos, poderá requerer, a qualquer tempo, por escrito, a inclusão do nome social nos documentos escolares internos.

Parágrafo único. Para o(a) aluno(a), menor de 18 anos, o requerimento deverá ser subscrito pelos pais ou responsáveis.

Art. 6º A escola/instituição deverá viabilizar as condições necessárias de respeito às individualidades, mantendo programas educativos de combate à homofobia, assegurando ações e diretrizes previstas no plano nacional da cidadania e dos direitos humanos.

Art. 7º No ato da expedição do histórico escolar, no certificado e no diploma constará o nome civil e o nome social do concluinte do curso, desde que observado o disposto no artigo 5º e parágrafo único desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado e revoga a Resolução CEE/SC nº 132/2009 e a Resolução CEE/SC nº 015/2010, bem como as disposições em contrário.

Florianópolis, 05 de julho de 2016.



Osvaldir Ramos
Presidente do Conselho Estadual de
Educação de Santa Catarina